



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

CONTRATO

NÚMERO : 49/2019

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e CENTRO DE REABILITACAO CASA DE DIVINOS LTDA..

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado CENTRO DE REABILITACAO CASA DE DIVINOS LTDA., com sede na AV JK 1455 2º ANDAR, BOM PASTOR – DIVINOPOLIS MG, CEP 30.500-155, inscrita no CNPJ 20.204.141/0001-33, doravante, derivado do Processo 97/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato [Contratação de clínica ou comunidade terapêutica, que atenda paciente para internação compulsória e/ou internação voluntária para tratamento e desintoxicação de dependente químico., sendo estes :](#)

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Internação de dependente químico	Unidade	9,0000	1.600,0000	14.400,00
	002	Remoção de paciente	Unidade	1,0000	800,0000	800,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.03.08.244.0014.2037.33903900	Atividade de Assistência Social Municipal Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 15/08/2019 até 15/05/2020.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

3.1 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 15.200,0000 (Quinze Mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- d) Fiscalizar o fornecimento do objeto;
- e) Notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 - A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a legislação vigente, fornecendo todos os medicamentos necessários ao tratamento do paciente **Wesley Datone de Sousa CPF: 056.646.046-70;**

5.2.2 - A Contratada deverá manter os pacientes internados, independente da voluntariedade dos mesmos, no caso de mandado judicial.

5.2.3 - A Contratada deverá ainda disponibilizar espaços adequados com a devida higiene, cozinha coletiva, alimentação de boa qualidade acompanhada por nutricionista, acomodações adequadas ao número de pacientes.

5.2.4 - A contratada deverá fornecer atendimento multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para prestação de serviços de reabilitação de dependentes químicos, serviços terapêuticos, atividades físicas orientadas, orientação pedagógica, acompanhamento e orientação familiar.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO JUDICIAL

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 15 de Agosto de 2019.

Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

CENTRO DE REABILITACAO CASA DE DIVINOS LTDA.,
CNPJ: 20.204.141/0001-33

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: